

PROJETO LEI Nº 036/2014

“Autoriza o Poder Executivo a alienar bens de propriedade do Município e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens de propriedade do Município incorporados ao patrimônio municipal, conforme segue:

- a) Fotocopiadora Olivetti 9017, adquirida em 24/04/2003, incorporada ao patrimônio municipal sob nº 1754;
- b) Fotocopiadora Olivetti 9020, adquirida em 29/03/1994, incorporada ao patrimônio municipal sob nº 1158;
- c) Impressora HP Desk-Jet 3535, adquirida em 21/03/2006, incorporada ao patrimônio municipal sob nº 2315;
- d) Impressora HP Desk-Jet 820 Jato, adquirida em 08/05/1998, incorporada ao patrimônio municipal sob nº 1504;
- e) Impressora HP Desk-Jet 820 Jato, adquirida em 08/05/1998, incorporada ao patrimônio municipal sob nº 1528;
- f) Impressora HP Laser-Jet 1100, adquirida em 16/08/1999, incorporada ao patrimônio municipal sob nº 1399;
- g) Impressora HP Laser 1100, adquirida em 15/01/2001, incorporada ao patrimônio municipal sob nº 3356;
- h) Impressora HP Laser-Jet 2550, adquirida em 21/03/2005, incorporada ao patrimônio municipal sob nº 2314;
- i) Impressora HP Multifuncional Laser-Jet 3050, adquirida em 08/03/2007, incorporada ao patrimônio municipal sob nº 2044;
- j) Microcomputador, adquirido em 06/10/2006, incorporado ao patrimônio municipal sob nº 1193;
- k) Microcomputador Corel 13, adquirido em 06/10/2006, incorporado ao patrimônio municipal sob nº 796;
- l) Microcomputador Pentium 3.4, adquirido em 22/12/2006, incorporado ao patrimônio municipal sob nº 1967;
- m) Microcomputador Pentium 3.4, adquirido em 22/12/2006, incorporado ao patrimônio municipal sob nº 1968;
- n) Microcomputador, adquirido em 03/05/2001, incorporado ao patrimônio municipal sob nº 1706;

- o) Microcomputador, adquirido em 12/02/2004, incorporado ao patrimônio municipal sob nº 1810;
- p) Notebook Desknote Pcchips A530, adquirido em 23/12/2003, incorporado ao patrimônio municipal sob nº 3380;
- q) Monitor LG 710E, adquirido em 06/07/2005, incorporado ao patrimônio municipal sob nº 2331;
- r) Relógio Ponto, adquirido em 10/01/2008, incorporado ao patrimônio municipal sob nº 3023;
- s) Kit de sucatas eletrônicas, recolhidas pelo Departamento de Meio Ambiente, sem lançamentos junto ao patrimônio municipal.

Art. 2º. A arrecadação proveniente da alienação dos bens, de que trata esta lei, será contabilizada em conta específica do orçamento municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 dias do mês de setembro de 2014.

Edilson Antonio Romanini
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista que os bens relacionados se encontram sem condições ou viabilidade de uso, a Administração Municipal pretende a alienação para arrecadar recursos e evitar maior depreciação.

REGIME DE URGÊNCIA: Solicitamos a aprovação em regime de urgência.